



DECRETO Nº. 972/2022

PUBLICADO

DATA: 20 de dezembro de 2022

EDIÇÃO: 9415 PÁGINA(S): B4

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Divulga o calendário de feriados, e estabelece os dias de ponto facultativo do ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Art. 1º da Lei Federal nº. 662/49, com suas alterações procedidas pela Lei Federal nº 10.607/02, a qual declara Feriados Nacionais;

Considerando o Art. 1º da Lei Federal nº 6.802/80 que declara Feriado Nacional o dia 12 de outubro, consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

Considerando o Art. 1º da Lei Federal nº 7.466/86 que dispõe Sobre a Comemoração do Feriado de 1º de Maio - Dia do Trabalho;

Considerando os Arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 9.093/95 que dispõe sobre Feriados Nacionais;

Considerando o Art. 1º da Lei Municipal nº 01/81 que dispõe sobre os Feriados Municipais;

Considerando o que preceitua a Lei Federal nº 662/49 acerca dos feriados nacionais, pontuando em seu art. 3º, ainda que transversalmente, que os municípios podem decretar os "pontos facultativos";

Considerando os serviços públicos essenciais que devem ser prestados ininterruptamente à População, conforme o Art. 2º da Lei Federal nº 662/49. Assim definidos nos Incisos do Art. 10, da Lei Federal Nº 7.783/89;

Considerando que a divulgação dos feriados proporciona programação, planejamento e a organização dos serviços públicos e administrativos, bem como pela iniciativa privada, em conformidade com os Princípios que regem a Administração Pública, notadamente, o da Eficiência, consagrado no Artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Estadual nº 12.816, de 14 de dezembro de 2022; e,

Considerando, finalmente, a necessidade de adequar os dias de funcionamento da Administração Pública com o expediente dos demais órgãos federais e estaduais;

D E C R E T A:-

Art. 1º Ficam divulgados os dias de **FERIADOS NACIONAIS** e estabelece os dias de ponto facultativo, no exercício de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da **Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional**, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:-





I. 1º de janeiro, Confraternização Universal, feriado nacional;
II. 28 de janeiro; Aniversário da Cidade, feriado municipal;
III. 11 de fevereiro, Padroeira da Cidade, feriado municipal;
IV. 20 e 21 de fevereiro, ponto facultativo;
V. 22 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas, ponto facultativo até as 12 horas;
VI. 07 de abril, Paixão de Cristo, feriado nacional;
VII. 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional;
VIII. 1º de maio, Dia do Trabalho, feriado nacional;
IX. 08 de junho, Corpus Christi, feriado municipal;
X. 09 de junho, ponto facultativo;
XI. 07 de setembro, Dia da Independência do Brasil, feriado nacional;
XII. 08 de setembro, ponto facultativo;
XIII. 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;
XIV. 13 de outubro, ponto facultativo;
XV. 28 de outubro, Dia do Servidor Público, ponto facultativo;
XVI. 02 de novembro, Finados, feriado nacional;
XVII. 03 de novembro, ponto facultativo;
XVIII. 15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional;
XIX. 25 de dezembro, Natal, feriado nacional.

Art. 2º As disposições deste Decreto não se aplicam às atividades consideradas de natureza essencial e demais serviços que não admitem redução e/ou alteração de horário de atendimento.

Parágrafo único. Caberá aos Secretários Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais ou que não possam ser paralisados sem comprometimento da eficiência nas questões afetas às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 19 de dezembro de 2022.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

CALENDÁRIO 2023 - Decreto n° 972/2022

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

01/01 - Confraternização Universal
28/01 - Aniversário da cidade

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

11/02 - Padroeira da Cidade
22/02 - Ponto facultativo até as 12:00h

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

07/04 - Paixão de Cristo
21/04 - Tiradentes

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

01/05 - Dia do Trabalho

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

08/06 - Corpus Christi

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

07/09 - Dia da Independência do Brasil

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

12/10 - Nossa Senhora Aparecida
28/10 - Dia do Servidor Público

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

02/11 - Finados
15/11 - Proclamação da República

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

25/12 - Natal

FERIADOS

Datas definidas em lei federal, bem como aquelas dispostas na legislação estadual ou municipal, observadas as disposições da Lei Federal n° 9.093/95

PONTO FACULTATIVO

Dias úteis em que a administração poderá dispensar total ou parcialmente o expediente a critério da autoridade superior do Órgão ou Entidade